



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição novas e originais, em elevadores e plataforma de acessibilidade instalados nas seguintes dependências do Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Cultura:

Item	Localização
01	Sede dos Ministérios do Meio Ambiente (MMA) e Cultura (MNC): Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília, DF, Cep: 70.068-900.
02	Anexo do Ministério do Meio Ambiente: SEPN 505 Norte, Bloco B, Edifício Marie Prendi Cruz - Asa Norte - Brasília - DF - CEP 70.730-42.

2 DO OBJETIVO

2.1 Garantir a disponibilidade e operação segura dos elevadores de passageiros, de serviços e plataforma de acessibilidade do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Cultura.

3 DA JUSTIFICATIVA

3.1 As manutenções corretiva e preventiva dos elevadores de passageiros, elevadores de serviços e plataforma de acessibilidade, são necessárias para que os mesmos possam operar em perfeitas condições de uso, segurança e disponibilidade.

3.2 Atualmente o MMA compartilha com o MNC, o uso do Bloco B da Esplanada dos Ministérios – Brasília- DF.

3.3 A Portaria Interministerial Nº 271, de 10 de julho de 2013 que dispõe sobre o compartilhamento do uso do Bloco B da Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal; no seu Artigo 3º, Parágrafo Único; estabelece que *“Caberá ao Ministério do Meio*

Ambiente prover os meios necessários ao funcionamento, à segurança e conservação das instalações, dos bens e serviços de uso comum do prédio”.

3.4 Do exposto no item 3.3 desta Seção, fica evidente que a responsabilidade pela manutenção e conservação dos elevadores instalados no Bloco B da Esplanada dos Ministérios, por se tratar de bens de uso comum, é do MMA.

3.4.1 O Ministério do Meio Ambiente estabeleceu com o Ministério da Cultura, Termo de Acordo, cujo objeto é constituir condomínio para administrar o Bloco B da Esplanada dos Ministérios.

3.4.1.1 O referido Termo de Acordo define com relação às despesas administrativas que, caberá ao Ministério do Meio Ambiente, a quota parte de 54,83% e ao Ministério da Cultura a quota parte de 45,17%. Para outras disposições, consultar cópia do “Termo de Acordo”, anexado aos autos do Processo Nº02000.001494/2014-89.

3.5 Com relação aos elevadores do Bloco B da Esplanada dos Ministérios, Brasília, DF, que compõe o Item 1, encontra-se vigente o **Contrato Nº 056/2009**, cujo Objeto é ***“prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 05 (cinco) elevadores instalados no Edifício sede do Ministério da Cultura em Brasília-DF, com utilização de peças, insumos e componentes genuínos dos fabricantes”.***

3.6 Para os elevadores instalados no Anexo do MMA, que compõe o Item 2, aplica-se o **Contrato 25/2009**, cujo Objeto é descrito como ***“prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição genuinamente originais e novas, em elevadores eletroeletrônicos da marca Thyssenkrupp, instalados no Edifício Marie Prendi Cruz, localizados no SEPN 505, Bloco B, em Brasília-DF, anexo do Ministério do Meio Ambiente”.***

3.7 A Portaria Nº 177, de 06 de Dezembro de 2011 da SPOA/SECEX/MMA, no Artigo 1º, inciso XXI, define que a prestação de serviços de “manutenção de elevadores” é de natureza “continuada”.

3.8 A lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no seu Artigo 57º, inciso II, veda a prorrogação por mais de 60 (sessenta) meses, de prestação de serviços de “natureza continuada”.

3.9 Conclui-se, portanto, que tanto o Contrato Nº 056/2009 quanto o Contrato 25/2009, ambos prorrogados até o limite máximo de 60 (sessenta) meses por causa dos Termos Aditivos, não poderão ser renovados, a menos que sejam prorrogados em caráter de excepcionalidade, justificando-se assim, a realização de nova Licitação, sob a responsabilidade do MMA.

3.10 O **Contrato 056/2009**, celebrado entre o Ministério da Cultura e a empresa “Over Elevadores Ltda., encontra-se em seu 6º (sexto) Termo Aditivo, prorrogado em caráter de excepcionalidade e vigência até 01 de outubro de 2015, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por interesse da Administração, desde que a Contratada seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.11 O **Contrato 25/2009**, celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente e a empresa “Over Elevadores Ltda EPP, encontra-se em seu 6º Termo Aditivo, prorrogado em caráter de

excepcionalidade e vigência até 10/11/2015 ou até o término da licitação em andamento, o que ocorrer primeiro, nos termos do § 4º, do Art. 57, da Lei 8.666/93.

3.12 Apesar de ser possível classificar a prestação de serviços de “manutenção de elevadores” como “serviço comum” nos termos do Artigo 2º, Parágrafo 1º do Decreto 5.450/2005, este tipo de atividade só deve ser prestado por empresas de comprovada capacitação técnica e experiência nas atividades Objeto deste TR.

3.13 Ressalvando-se os direitos previstos na legislação vigente com relação às Micro e Pequenas Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que serão detalhados no instrumento convocatório; com relação à participação no certame licitatório, não haverá qualquer tipo de restrição quanto ao porte da empresa ou aos fabricantes dos elevadores e plataforma citados neste TR.

3.14 Para fins de manutenção corretiva e preventiva em elevadores e plataforma de acessibilidade, a exigência de fornecimento de peças de reposição novas e originais é plenamente justificada pelo fato de que tais equipamentos precisam funcionar com alta confiabilidade, segurança e disponibilidade. Os principais fabricantes de elevadores não recomendam a utilização de peças reconcondicionadas ou não originais (2ª. Mão, mercado paralelo) e seu uso, aumenta a probabilidade de falha dos equipamentos.

3.15 Optou-se por centralizar numa mesma empresa, a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de elevadores e o suprimento das peças de reposição, por uma questão de praticidade, planejamento e eficiência na execução dos serviços.

3.15.1 A realização destas atividades por empresas distintas, traria muitos transtornos à prestação dos serviços, com destaque para a dificuldade de sincronizar a necessidade de uma peça de reposição e os trâmites necessários para sua aquisição em tempo hábil, gerando maior tempo de paralisação dos elevadores em manutenção e queda na qualidade da prestação dos serviços.

4 DA TERMINOLOGIA

Neste Termo de Referência e respectivo processo licitatório, devem ser adotadas as seguintes terminologias:

4.1 **Manutenção Preventiva:** É aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos elevadores e plataforma, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação.

4.2 **Manutenção Corretiva:** É aquela realizada após a ocorrência de uma falha em um elevador ou plataforma, tendo como objetivo, corrigir ou restaurar as funções originalmente projetadas de tais equipamentos.

4.3 **Peça Original:** São peças de reposição produzidas pelo fabricante do elevador e plataforma de acessibilidade ou similares, expressamente autorizadas pelo fabricante dos equipamentos, devendo esta autorização ser comprovada para fins de fiscalização.

4.4 **MMA ou CONTRATANTE:** A União, representada pelo Ministério do Meio Ambiente.

4.5 **MINC:** A União, representada pelo Ministério da Cultura

4.6 **CONTRATADA:** Define o(s) proponente(s) vencedor(es) do certame licitatório e a quem será (ão) adjudicado (s) o(s) objeto (s) da licitação, bem como, com quem será (ão) celebrado (s) o (s) Contrato (s) de manutenção dos elevadores e plataforma.

4.7 **FISCALIZAÇÃO:** Define a equipe formalmente designada por Portaria do MMA, com a incumbência de representá-lo perante a CONTRATADA e a quem esta última deverá se reportar.

4.8 **ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas

4.9 **CREA-DF:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

4.10 **CONFEA:** Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

4.11 **TR:** Termo de Referência

4.12 **OS:** Ordem de Serviço

4.13 **MP:** Manutenção preventiva

4.14 **MC:** manutenção Corretiva

4.15 **ÉPP:** Empresa de Pequeno Porte

4.16 **RMCP:** Registro de Manutenção Preventiva e Corretiva

4.17 **Plataforma:** Plataforma de Acessibilidade. Tipo de elevador com características especiais para atender pessoas com dificuldade de locomoção (ex.cadeirante).

4.18 **Situação emergencial:** São sinistros envolvendo elevadores de passageiros, de serviços, privativo ou plataforma de acessibilidade, que resultem em acidentes, passageiro preso na cabine ou alto risco para os usuários.

5 DOS EQUIPAMENTOS

5.1 As informações referentes às características técnicas dos elevadores e plataforma que compõe o Item 1 e o Item 2 do Objeto, podem ser encontradas nos Encartes A, B e C deste TR.

6 DA VISTORIA

6.1 A LICITANTE poderá, a seu critério, vistoriar ou não os equipamentos e locais onde serão prestados os serviços Objeto deste TR.

6.2 Recomenda-se que a vistoria de que trata o item 6.1 seja realizada para evitar a elaboração de propostas subestimadas ou superestimadas.

6.3 Na vistoria a LICITANTE deverá conferir as condições reais dos equipamentos e instalações, validando e complementando as informações dos equipamentos contidas neste TR.

6.4 Após a publicação do Edital de Licitação, as datas e horários das vistorias, devem ser agendados, o mais breve possível, na Divisão de Serviços Gerais – Engenharia e Arquitetura do Ministério do Meio Ambiente, no telefone (61) 2028-1442 que, por sua vez e de comum acordo com a LICITANTE, programará a realização da vistoria.

6.4.1 – O prazo final para realização da vistoria coincidirá com o prazo final para recebimento das propostas, em respeito ao inciso V do Art. 4º da Lei Nº 10.520/2002 e ao item 9.2.5 do Acórdão 1306/2003 – Primeira Câmara – TCU.

6.5 Caso a LICITANTE opte por realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração em papel timbrado da empresa, conforme modelo do Encarte D deste TR.

6.6 O fato da LICITANTE deixar de realizar a vistoria, ora prevista, não será motivo para não assumir todas as obrigações pertinentes ao Edital de Licitação e seu respectivo Termo de Referência.

6.7 Caso a LICITANTE opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração afirmando estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das características técnicas dos serviços a serem prestados, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam gerar qualquer tipo de transtorno à Licitação e, posteriormente, à Contratação e prestação dos serviços. Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado, conforme Encarte E deste TR.

7 DAS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS

7.1 Para fins de elaboração das propostas, planejamento e adequação das atividades de manutenção preventiva e corretiva, segurança e operação de elevadores e plataforma, a LICITANTE/CONTRATADA deve observar as diretrizes contidas nas seguintes Normas Técnicas da ABNT (NBR) e Mercosul (AMN), vigentes na data de elaboração deste TR e suas atualizações subsequentes:

7.1.1 ABNT NBR 15597:2010: Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;

7.1.2 ABNT NBR 16083:2012: Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção;

7.1.3 ABNT NBR NM 313:2007: Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

7.1.4 ABNT NBR 10982:1990: Elevadores elétricos - Dispositivos de operação e sinalização - Padronização;

7.1.5 ABNT NBR NM 207:1999: Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;

7.1.6 ABNT NBR 5666:1977 : Elevadores elétricos;

7.1.7 ABNT NBR 5665:1983: Versão Corrigida: Cálculo de tráfego nos elevadores

7.1.8 ABNT NBR NM 196 : Elevadores de passageiros e monta-cargas - Guias para cabos e contrapesos - Perfil T.

7.1.9 ABNT NBR ISO 9386-2:2012: Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida - Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional - Parte 2: Elevadores de escadaria para usuários sentados, em pé e em cadeira de rodas, deslocando-se em um plano inclinado.

7.1.10 ABNT NBR 5410:2004 Versão Corrigida:2008: Instalações elétricas de baixa tensão.

7.1.11 Além das Normas Técnicas citadas, a LICITANTE/CONTRATADA, deve observar as prescrições e recomendações dos fabricantes quanto ao uso, conservação e segurança de elevadores e plataforma.

7.1.12 Outras Normas Técnicas ABNT (NBR) e MERCOSUL (AMN) referentes a instalações elétricas, iluminação, aterramento e proteção contra incêndio, aplicáveis ao Objeto deste TR, também devem ser observadas pela LICITANTE / CONTRATADA.

7.1.13 Na falta de Normas Técnicas ABNT ou Mercosul aplicáveis aos elevadores e plataforma, ou mesmo para complementá-las, devem ser utilizadas Normas Técnicas internacionais.

7.1.14 A LICITANTE/CONTRATADA deverá garantir, por sua inteira responsabilidade, o acesso e atualização em relação às Normas Técnicas aplicáveis ao Objeto deste TR.

7.1.15 Em nenhuma hipótese a LICITANTE/CONTRATADA poderá alegar desconhecimento ou falta de acesso às Normas Técnicas aplicáveis como desculpa para o não cumprimento integral do Objeto deste TR.

7.2 Ainda com relação às atividades, a LICITANTE/CONTRATADA deve observar os seguintes diretrizes:

7.2.1 Portaria nº 2.296, de 23 de julho de 1997 e atualizações - Estabelece as Práticas de Projetos, Construção e Manutenção de edifícios Públicos Federais, a cargo dos órgãos e entidades integrantes do SISG.

7.2.2 Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal, entre as quais, a do Corpo de Bombeiros Militar do DF;

7.2.3 Exigências e orientações do CONFEA;

7.2.4 Exigências e orientações do CREA;

7.2.5 Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE aplicáveis ao Objeto deste TR.

7.2.6 Critérios de sustentabilidade com relação às compras e ao manuseio e disposição ambientalmente correta de materiais e insumos utilizados (ex. resíduos da limpeza do poço e casa de máquinas), devendo a LICITANTE / CONTRATADA observar, no que for aplicável, as diretrizes gerais da Instrução Normativa Nº 1 - MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

7.2.7 As referências normativas citadas não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e Distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

8 DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Dentre outros relacionados no Edital, as LICITANTES deverão apresentar:

8.1.1 Certidão expedida pelo CREA que comprove o registro ou inscrição da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos na entidade, em plena validade, com indicação do objeto social compatível com os serviços a serem executados, de acordo com o disposto no inciso I, do Art. 30 da Lei 8.666/1993.

8.1.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional(is), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho de Classe competente, que comprove(m) que a Licitante executou ou está executando serviços com características compatíveis com o objeto desta Licitação, nos quais constem em referência as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, a saber:

- serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataforma de acessibilidade, com fornecimento de peças de reposição.

8.1.3 “Declaração de Vistoria”, em papel timbrado da empresa, conforme modelo do Encarte D deste TR, para as LICITANTES que optaram pela vistoria prévia, prevista no item 6 deste TR.

8.1.4 “Declaração de Dispensa de Vistoria”, em papel timbrado da empresa, conforme modelo do Encarte E deste TR, para as LICITANTES que optaram pela dispensa de vistoria prévia, prevista no item 6 deste TR.

9 DAS PROPOSTAS

9.1 As LICITANTES deverão apresentar suas Propostas de prestação dos serviços, "com cobertura total de peças" para o Item 1 ou o Item 2 do Objeto ou ainda, para ambos os Itens.

9.2 As LICITANTES antes de apresentarem suas Propostas, deverão consultar as especificações dos equipamentos e, a seu critério, vistoriar as instalações dos elevadores e plataforma, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

9.3 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a LICITANTE / CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços unitários da(s) sua(s) proposta(s).

9.4 Considerar-se-á, inapelavelmente, a LICITANTE/CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ser computado, no valor global da(s) sua(s) proposta(s), todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa execução do Objeto deste TR.

9.5 Especial atenção deve ser dada às estimativas de peças de reposição necessárias à prestação dos serviços uma vez que se exigirá, para fins de manutenção corretiva e preventiva, a utilização de peças novas e "originais".

9.6 Como referência, a LICITANTE poderá consultar a relação de peças aplicáveis disponíveis nos Encartes F, G e H deste TR, sendo de inteira responsabilidade da LICITANTE, a obtenção de informações mais detalhadas junto aos fabricantes dos elevadores e plataforma.

9.7 Para cada um dos Itens 1 e 2 do Objeto, as Propostas serão classificadas de acordo com critérios a serem definidos no instrumento convocatório, podendo a LICITANTE sagrar-se vencedora em um ou ambos os Itens. Em qualquer dos casos, serão celebrados Contratos distintos para o Item 1 e para o Item 2.

9.8 Em suas propostas, as LICITANTES deverão consignar preços unitários e preços totais, mensais e anuais referentes à prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com cobertura total de peças dos equipamentos descritos a seguir:

OBJETO - ITEM 1		
Nº	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1.1	Elevadores AtlasSchindler – Conforme Encarte A deste TR	05

OBJETO – ITEM 2		
Nº	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
2.1	Elevadores Thyssenkrupp – Conforme Encarte B deste TR	03
2.2	Plataforma Thyssenkrupp – Conforme Encarte C deste TR	01

9.8.1 As LICITANTES podem utilizar como referência, o modelo de planilha de custos e preços citados no Encarte O deste TR.

9.8.2 Observado o disposto no item 9.1 desta Seção, nas propostas a serem apresentadas, as planilhas de custos e preços devem ser estratificadas por tipo de equipamento ou seja:

- 01(uma) planilha para os elevadores do Item 1
- 01 (uma) planilha para os elevadores do Item 2
- 01 (uma) planilha para a plataforma de acessibilidade do item 2

9.8.3 Nas planilhas deverão ser descritos, detalhadamente, todos os custos unitários envolvendo mão de obra, peças de reposição, insumos, máquinas, equipamentos, materiais, peças, embalagens, transporte, lucro, despesas indiretas (operacionais e administrativas), impostos, taxas, fretes, seguros, encargos e quaisquer outras despesas que forem necessárias para a execução do Objeto deste TR.

9.9 Para efeito de cotação no Pregão Eletrônico, será considerado o **Menor Preço Global** para execução indireta de serviços, sob regime de empreitada, oferecido pela LICITANTE, em Real (R\$), para um ou outro Item ou ambos os Itens do Objeto deste TR.

9.10 O prazo de validade da(s) Proposta(s), deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos.

9.11 Junto com sua(s) Proposta(s), a Licitante deverá apresentar “Declaração de Sustentabilidade Ambiental” em papel timbrado da empresa, conforme modelo disponível no ENCARTE I deste TR.

10 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1 Os valores estimados de custo deste TR serão apurados previamente pela Coordenação de Gestão de Licitações e de Contratos- CGLC da CONTRATANTE, na realização da pesquisa de preços, cuja estimativa se dará por meio de uma média dos preços coletados junto ao mercado, considerando as especificações e quantidades de equipamentos descritos no item 9.8 deste TR.

10.2 As cotações de preços realizadas pela CGLC deverão consignar preços unitários e preços totais, mensais e anuais referentes à prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com cobertura total de peças dos equipamentos descritos nos itens 1 e 2 do Objeto deste TR.

10.3 Utilizando como referência, o modelo de planilha de custos e preços descrita no Encarte O deste TR, deverão ser descritos todos os custos unitários envolvendo mão de obra, peças de

reposição, insumos, máquinas, equipamentos, materiais, peças, embalagens, transporte, lucro, despesas indiretas (operacionais e administrativas), impostos, taxas, fretes, seguros, encargos e quaisquer outras despesas que forem necessárias para a execução do Objeto deste TR.

11 DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

11.1 A CONTRATADA deverá registrar no conselho de classe competente, o Contrato proveniente deste certame assim como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços Objeto deste TR, conforme Decisão Normativa Nº 36 do CONFEA, de 31 de julho de 1991, em nome de "Engenheiro Mecânico", com atribuições descritas no Artigo 1º, atividades 01 a 18, da Resolução CONFEA Nº 218, de 29 de junho de 1973. O profissional deverá estar devidamente registrado no órgão de classe competente e em dia com suas obrigações perante este órgão.

12 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA MÃO-DE-OBRA

12.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços Objeto deste TR.

12.2 A CONTRATADA antes de iniciar a prestação dos serviços contratados, deverá comprovar para a FISCALIZAÇÃO, a qualificação e habilidade, no mínimo, dos seguintes profissionais, referenciados na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e cujas atribuições, podem ser encontradas no ENCARTE N deste TR:

- **Eletromecânico de Manutenção de Elevadores (CBO 9545-05):** Profissional com ensino médio completo, com curso técnico específico em manutenção de elevadores, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo, para os equipamentos objeto deste Termo de Referência, com registro no órgão de classe competente e experiência na área, comprovada na carteira de trabalho ou atestado de capacidade técnica.
- **Engenheiro Mecânico (CBO 2144-05):** Profissional formado(s) em Engenharia Mecânica, com cursos específicos em manutenção de elevadores, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo, para os equipamentos objeto deste Termo de Referência, com registro no órgão de classe competente e experiência na área, comprovada mediante Certidão de Acervo técnico. **O Engenheiro Mecânico será o Responsável Técnico e o coordenador dos trabalhos.**

12.3 Com relação aos técnicos, a comprovação mínima aceitável de qualificação a que se refere o item 12.2, poderá se dar pela apresentação, à FISCALIZAÇÃO, dos certificados de conclusão de cursos de manutenção em elevadores e das cópias das carteiras de trabalho dos técnicos que executarão as manutenções, atestando que os referidos profissionais prestam ou já prestaram serviços de manutenção de elevadores e tenham os conhecimentos necessários para realizá-las. A comprovação poderá ser realizada ainda por meio da apresentação de outros documentos reconhecidos pelo CREA/CONFEA ou entidades e organizações relacionadas explicitamente a manutenção de elevadores.

12.4 Com relação ao Engenheiro Mecânico, além daquelas comprovações exigidas para os técnicos, a apresentação de Certidão de Acervo Técnico e ART, conforme estabelecido no item 11 deste TR, é obrigatória.

12.5 É recomendável que a CONTRATADA utilize na designação de cargos, terminologia empregada na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO. Todavia, se a CONTRATADA empregar termos diferentes, deverá comprovar a equivalência de atribuições, competências e habilidades exigidas neste TR.

12.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar para a FISCALIZAÇÃO e manter sempre atualizada, a relação de profissionais do seu quadro permanente que executará os serviços Objeto deste TR.

13 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

13.1.1 Os serviços de manutenção preventiva devem ser executados, tomando como referência de conteúdo, o Plano de Manutenção Preventiva de Elevadores e respectivo detalhamento do Encarte J e o Plano de Manutenção Preventiva de Plataforma, do Encarte K deste TR.

13.1.2 Os Planos de Manutenção Preventiva dos Elevadores dos Encartes J e K podem ser complementados com as prescrições dos fabricantes e da própria CONTRATADA, bem como, serem ajustados aos modelos de elevadores e plataforma descritos nesta licitação. Inclui-se nesta revisão, eventuais ajustes de terminologia (jargão técnico); sendo vedado o uso de termos imprecisos ou não condizentes com o Objeto deste TR.

13.1.3 O “Plano de Manutenção Preventiva” para os elevadores e plataforma deve ter o seguinte conteúdo mínimo:

- Nome do cliente
- Número do Contrato
- Tipo de equipamento (elevador ou plataforma)
- Locais de MP (ex. poço, passadiço, casa de máquinas, cabina, etc)
- Itens de MP (ex. guias do carro, contrapeso, motor de acionamento, etc)
- Cronograma anual com a frequência de MP de cada item (mensal, bimestral, etc)
- Campo para Indicação de Previsto x Realizado
- Campo para data, nome e assinatura do técnico que fez a MP

13.1.4 O “Plano de Manutenção Preventiva” de que trata o item 13.1.3 desta Seção deve vir acompanhado de anexo contendo o detalhamento claro das atividades de manutenção preventiva. Por questões de praticidade, este detalhamento pode estar inserido no próprio “Plano de Manutenção Preventiva”, desde que não haja comprometimento do conteúdo previsto no item 13.1.3;

13.1.5 Caso a CONTRATADA já possua “Plano de Manutenção Preventiva” que atenda o disposto nos itens 13.1.1 a 13.1.4 desta Seção, poderá utilizá-lo;

1

13.1.6 Observado o disposto nos itens 13.1.1 a 13.1.5, a empresa sagrada vencedora na Licitação deverá apresentar para a FISCALIZAÇÃO, antes do início da prestação dos serviços, sua proposta de "Plano de Manutenção Preventiva";

13.1.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito, mas de comum acordo com a CONTRATADA, de proceder aos ajustes que julgar necessário no "Plano de Manutenção Preventiva." apresentado;

13.1.8 A CONTRATADA deve manter uma cópia atualizada do Plano de Manutenção Preventiva em todos os lugares onde serão realizadas atividades de manutenção preventiva (ex. casa de máquinas e poços dos elevadores).

13.1.9 A CONTRATADA deverá comunicar, previamente a FISCALIZAÇÃO, através de e-mail, os dias e horas em que suas equipes realizarão as atividades de manutenção preventiva programadas.

13.1.10 Por sua vez, a FISCALIZAÇÃO, emitirá para a CONTRATADA, uma "OS" para os dias e horas combinados.

13.1.11 A manutenção preventiva deverá ser efetuada durante o expediente normal de trabalho, ou seja, das 8:00 às 18:00 horas.

13.1.12 A Manutenção Preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal do MMA, desde que a FISCALIZAÇÃO solicite previamente ou a CONTRATADA estabeleça acordo formal com a FISCALIZAÇÃO.

13.1.13 Após a realização da Manutenção Preventiva, a CONTRATADA deve preencher o "RMPC", conforme item 13.4 deste TR e no Plano de Manutenção Preventiva, assinalar nos campos apropriados, que a atividade foi realizada bem como, assinar e colocar a data em que a atividade foi efetuada.

13.1.14 O "RMPC" devidamente preenchido e assinado pela CONTRATADA, deve ser entregue para a FISCALIZAÇÃO para ateste e validação dos serviços, conforme descrito no item 14.2 deste TR.

13.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

13.2.1 A manutenção corretiva decorrerá de falhas, mal funcionamento e irregularidades no desempenho dos equipamentos.

13.2.2 A Manutenção Corretiva deverá ser efetuada pela CONTRATADA sob demanda (chamado), preferencialmente, após o recebimento da "OS" expedida pela FISCALIZAÇÃO.

13.2.3 Em situações emergenciais e na impossibilidade da FISCALIZAÇÃO fazê-lo, os Administradores do Bloco B e do Anexo I do MMA, titulares e seus substitutos, ambos servidores da DSG, podem acionar diretamente a CONTRATADA, e a "OS" emitida posteriormente, no tempo mais breve possível.

13.2.4 A CONTRATADA deverá fornecer, sem qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE (ex. ligação gratuita do tipo 0800 ou a cobrar); número(s) telefônico(s) e

outros meios de contato que viabilizem a abertura de chamados, especialmente em situações emergenciais, 24 horas por dia, 7 dias por semana. Tais informações devem estar disponíveis em todos as cabines e entradas de elevadores, casas de máquinas e poços de elevadores, brigadas de incêndio e FISCALIZAÇÃO.

13.2.5 Em hipótese alguma, a impossibilidade de emissão em tempo hábil da "OS" deve servir como pretexto para a CONTRATADA não efetuar, dentro dos prazos contratuais, a manutenção corretiva demandada.

13.2.6 Os serviços de natureza corretiva, devem ser prestados, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira e, sendo necessário, em dias não úteis, considerando as necessidades da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

13.2.7 O prazo máximo de atendimento para qualquer chamada não emergencial, será de **02 (duas) horas ou 120 minutos** após a abertura do chamado, pela CONTRATANTE.

13.2.8 Em situações emergenciais; o atendimento deve ser feito no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, após a abertura do chamado, pela CONTRATANTE.

13.2.9 Na impossibilidade de se adquirir, de imediato, peça de reposição ou necessidade de serviços especializados, a CONTRATADA fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, contados a partir da abertura do chamado, pela CONTRATANTE.

13.2.10 Levando-se em conta casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO poderá conceder um prazo maior para a regularização dos serviços de que trata o item 13.2.9 desta Seção.

13.2.11 Observado o disposto nos itens 13.2.9 e 13.2.10 desta Seção, sem que o atendimento tenha sido efetuado; fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os respectivos custos sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados.

13.2.12 O CONTRATADA deverá fornecer para a FISCALIZAÇÃO, lista atualizada dos profissionais que atenderão a CONTRATANTE em fins de semana, feriados e períodos noturnos nos casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial.

13.2.13 Após a realização da Manutenção Corretiva, a equipe de manutenção da CONTRATADA deve preencher o "RMPC", conforme item 13.4 deste TR

13.2.14 O "RMPC" devidamente preenchido e assinado pelo Técnico da CONTRATADA, deve ser entregue para a FISCALIZAÇÃO para ateste e validação dos serviços, conforme item 14.2 deste TR.

13.3 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A MP / MC

13.3.1 Por meio do formulário "RMPC", a CONTRATADA deverá registrar as atividades de manutenção preventiva ou corretiva executadas.

13.3.2 A CONTRATADA deverá preencher, de forma correta e padronizada, todos os campos do "RMPC", conforme orientações contidas no item 13.4

13.3.3 As equipes de manutenção preventiva e corretiva da CONTRATADA devem estar sempre acompanhadas pela Brigada de Incêndio, onde o serviço será executado.

13.3.4 Os serviços devem ser executados pela empresa adjudicada, não se admitindo recusa da parte desta em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

13.3.5 Caberá à CONTRATADA, o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

13.3.6 A CONTRATADA deve fornecer todos os materiais, equipamentos, insumos, ferramentas, peças e componentes de reposição, original do fabricante ou autorizadas por este, com observância às recomendações aceitas pela boa prática de manutenção, Normas Técnicas da ABNT e legislações pertinentes, sendo vedado em qualquer hipótese o uso de peças recondiçionadas ou de segunda mão.

13.3.7 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com transporte, fretes, passagens, hospedagens, diárias ou quaisquer outras afins, necessárias ao desempenho das obrigações Objeto deste TR.

13.3.8 No caso de materiais, equipamentos ou serviços cobertos por garantias de terceiros (fabricantes ou instaladores), a CONTRATADA deve diligenciar todas as ações para a pronta solução do problema, dando ciência à CONTRATANTE sobre tais ações, acionando os responsáveis pela garantia.

13.3.9 A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (ex.casas de máquinas e poço dos elevadores) permaneça sempre limpa e organizada.

13.3.10 As máquinas e os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local dos serviços somente poderão ser retirados das dependências do MMA de acordo com as regras e procedimentos internos do MMA.

13.3.11 Se, para execução dos serviços Objeto deste TR, a CONTRATADA necessitar de desenhos, esquemas e diagramas elétricos, etc, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas.

13.3.12 A CONTRATADA deverá manter, em todas as casas de máquina, nos painéis de comando, os esquemas e diagramas elétricos aplicáveis e, na ausência destes, deverá providenciá-los junto aos fabricantes dos equipamentos.

13.3.13 Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

13.4 REGISTRO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

13.4.1 A CONTRATADA deve registrar as atividades de manutenção preventiva e corretiva no "Registro de Manutenção Corretiva e Preventiva - RMPC", cujo modelo está disponível no Encarte L deste TR.

13.4.2 O "RMPC" é composto das seguintes informações:

- **Campo Número da OS:** Informar o número de controle da OS definido pela FISCALIZAÇÃO.
- **Campo Dados do cliente:** Informar o nº do Contrato e o endereço onde o serviço será executado;
- **Campo Manutenção Preventiva:** Informar a frequência de MP; a data da MP; a hora de entrada da equipe de manutenção; equipamentos envolvidos; serviços efetuados e, quando aplicável, as peças de reposição utilizadas, descrevendo marca, modelo, nº de série/Item de fabricação e Nota Fiscal das referidas peças;
- **Campo Manutenção Corretiva:** Informar o dia e hora em que a ocorreu o chamado, preferencialmente mediante confirmação da OS; a data da MC; a hora de entrada da equipe de manutenção; tipo de ocorrência; equipamentos envolvidos; marca dos equipamentos; causa do(s) problema(s); ação (ões) corretiva(s); e quando aplicável, as peças de reposição utilizadas, descrevendo marca, modelo, nº de série/Item de fabricação e Nota Fiscal das referidas peças;
- **Campo Condição Final do Equipamento:** Informar se o equipamento após a MP / MC está operando normalmente; se está operando com pendências ou se continuará parado. Nestes casos, deve-se assinalar os motivos pelos quais o equipamento continuará a não funcionar adequadamente ou permanecerá parado. O responsável pela execução dos serviços deve assinar o documento, citando sua identificação funcional, a data e a hora de saída da equipe de manutenção.
- **Campo de Validação do Cliente:** O ateste e validação do(s) serviço(s) deve ser feito pela CONTRATANTE conforme item 14.2 deste TR. O serviço poderá ser Aprovado, Aprovado com ressalvas ou ainda, Rejeitado. Em caso de aprovação com ressalvas ou rejeição, deve-se indicar os motivos da não aprovação integral ou rejeição dos serviços.
- **Rodapé:** Razão social, CNPJ, I.E, endereço, nº telefones, e-mail, endereço do site da empresa.

13.4.3 Caso a CONTRATADA possua documento equivalente ao "RMPC" que permita o registro das atividades de manutenção e que atenda o disposto no item 13.4.2, poderá apresentá-lo para a FISCALIZAÇÃO antes do início da prestação dos serviços.

13.4.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito, mas de comum acordo com a CONTRATADA, de proceder aos ajustes que julgar necessário no modelo de "RMPC" apresentado pela CONTRATADA.

13.5 PEÇAS DE REPOSIÇÃO

13.5.1 Se, na manutenção preventiva ou corretiva houver necessidade de troca de peças, estas peças devem ser novas e originais, sendo vedado, em qualquer hipótese, o uso de peças recondiçionadas ou de segunda mão. Peças consideradas similares só poderão ser utilizadas se

tiverem sido expressamente autorizadas pelo fabricante dos equipamentos, devendo esta autorização ser comprovada para fins de fiscalização.

13.5.2 A procedência das peças de reposição de que trata o artigo 13.5.1, deverá ser comprovada por meio de Nota Fiscal anexada ao "RMPC", com a indicação do número de série ou Item de fabricação da (s) peça (s) de reposição utilizada (s).

13.5.3 Todas as peças de reposição aplicáveis para execução dos serviços, devem ser fornecidas pela CONTRATADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE, devendo este custo ser estimado previamente pela CONTRATADA conforme disposto no item 9 deste TR.

13.5.4 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, peças e materiais de consumo, de desgaste, lubrificação, reposição, baterias, motores, cabos, e outros, necessários à perfeita operação e funcionamento de equipamentos e instalações, ou recomendados nos manuais dos fabricantes.

13.5.5 Está incluída nas obrigações da CONTRATADA, a responsabilidade pelo fornecimento de: reatores, disjuntores, fusíveis, soquetes, lâmpadas, fios, condutores, retentores, lubrificantes, reparos, filtros, correias, tubos, conexões e outros materiais e equipamentos necessários na manutenção do perfeito funcionamento dos elevadores.

13.5.6 Não faz parte do escopo de cobertura de peças, o seguinte caso:

13.5.6.1 **Casa de máquinas / poços dos elevadores:** circuitos para alimentação do quadro de força e respectivos dispositivos de proteção desse quadro, instalações de pára-raios, janelas, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas;

13.6 ORDEM DE SERVIÇO

13.6.1 A FISCALIZAÇÃO ordenará sequencialmente os "chamados" expedindo as respectivas "OS, conforme modelo disponível no Encarte P deste TR, encaminhando-as para a CONTRATADA por meio de e-mail ou Ofício.

13.6.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar para a FISCALIZAÇÃO todos os nomes de representantes e meios de contato responsáveis pelo recebimento e processamento das "OS".

13.6.3 A CONTRATADA deverá indicar no RMPC, conforme item 13.4 deste TR, o número de OS definido pela FISCALIZAÇÃO, a qual se refere o serviço a ser prestado.

13.6.4 Após o ateste e validação dos serviços conforme item 14.2. deste TR, a FISCALIZAÇÃO, deve assinalar na "OS", os índices de qualidade aplicáveis, bem como, o tempo de execução do serviço. Tais índices irão compor, no final do mês e de forma consolidada, o índice de "Produtividade Combinada (P)" da CONTRATADA, conforme metodologia estabelecida no Encarte M deste TR.

14 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATANTE designará um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.1.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio de representante da Administração.

14.1.3 Devido à natureza técnica dos serviços a serem prestados e ainda nos termos do Artigo 67, caput, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a CONTRATANTE reserva-se no direito de contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes à fiscalização dos serviços Objeto deste TR.

14.1.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração, deverão ser encaminhadas ao seu superior imediato para, em tempo hábil, o mesmo adotar as medidas cabíveis.

14.1.5 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

14.1.6 Nos termos da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, o Contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho.

14.1.7 A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, quando os mesmos estiverem em desacordo com este TR e o Contrato.

14.1.8 Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.1.9 A CONTRATADA deverá apresentar para a FISCALIZAÇÃO e manter sempre atualizada, a relação dos funcionários, devidamente registrados e qualificados, que prestarão os serviços Objeto deste TR.

14.1.10 A FISCALIZAÇÃO, sempre que julgar necessário, poderá acompanhar "in loco" os serviços de manutenção preventiva e corretiva da CONTRATADA.

14.1.11 A FISCALIZAÇÃO ou qualquer pessoa por ela autorizada devem ter livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais, peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

1

14.1.12 A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, quando julgar necessário ou conveniente à boa execução dos serviços contratados.

14.1.13 A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

14.1.14 A CONTRATADA deverá interromper total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da FISCALIZAÇÃO, sempre que:

a) os trabalhos estiverem sendo executados em desconformidade com as Normas Técnicas e Regulamentos Vigentes;

b) houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes.

14.1.15 A inobservância das presentes especificações técnicas implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

14.2 ATESTE E VALIDAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.2.1 Após a execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar para a FISCALIZAÇÃO, para fins de validação e ateste dos serviços prestados, o "RMPC". Neste caso, devem ser observadas as seguintes disposições:

14.2.1.1 Item 1 do Objeto do TR – Bloco da Esplanada dos Ministérios – Edifício sede do MMA/MINC: Na impossibilidade da FISCALIZAÇÃO poder atestar e validar o "RMPC", o mesmo poderá ser feito pelo Chefe da Divisão de Serviços Gerais - DSG, titular ou pelo seu substituto.

14.2.1.2 Item 2 do Objeto do TR - Anexo do MMA: O ateste e validação dos "RMPC" dar-se-á, preferencialmente pelo Administrador do prédio, titular, ou pelo seu substituto, ambos servidores da DSG. Quando a FISCALIZAÇÃO estiver acompanhando os serviços "in loco", a mesma atestará e validará o "RMPC".

14.2.2 Em qualquer dos casos citados e para fins de fiscalização, deve ser verificado no ato do recebimento dos "RMPC", o correto preenchimento do documento e a cópia da Nota Fiscal, quando houver utilização de peças de reposição.

14.2.3 Não serão aceitos pela FISCALIZAÇÃO, "RMPC" imprecisos (ex.: expressões do tipo *"defeito intermitente não localizado"*, não devem ser utilizadas), incompletos (ex. faltando descrição clara e sucinta da causa do problema, das ações corretivas necessárias e das especificações das peças de reposição).

14.2.4 Caso seja detectada alguma irregularidade no preenchimento dos "RMPC", a CONTRATADA deverá efetuar a sua imediata correção.

14.2.5 Recorrentes falhas no preenchimento dos "RMPC", ensejará a aplicação das penalidades previstas no "Acordo de Nível de Qualidade dos Serviços" descrito no item

14.3 desta Seção) e cuja metodologia está estabelecida no Encarte M deste TR

14.2.6 Eliminada todas as não-conformidades, o "RMPC" deve ser assinado e datado pela CONTRATADA e entregue para a FISCALIZAÇÃO para ateste e validação dos serviços, conforme descrito nos itens 14.2.1 a 14.2.1.2 desta Seção.

14.2.7 Uma via/cópia deste "RMPC" deve ser fornecida para a CONTRATADA e a outra anexada à OS correspondente ao serviço prestado.

14.2.8 Nos casos que envolverem prestação de serviços fora do horário de expediente normal, finais de semana ou feriados, a CONTRATADA deverá apresentar, no primeiro dia útil, seguinte ao da prestação de serviços, o "RMPC" para ateste e validação dos serviços, conforme descrito nos itens 14.2.1.1 a 14.2.1.2 desta Seção.

14.3 ACORDO DE NÍVEIS DE QUALIDADE DO SERVIÇO

14.3.1 Para fins de verificação da qualidade da prestação dos serviços contratados, os seguintes indicadores de nível de qualidade dos serviços serão monitorados em todo período contratual:

- **Qualidade:** será avaliada com base na satisfação do usuário, estado de conservação das cabines, casas de máquina, poço, serviços executados, uso dos equipamentos de proteção, e recorrência de falhas com causa comum (mais de 2 ocorrências), conforme metodologia estabelecida no Encarte M deste TR;

- **Tempo de execução dos serviços:** será avaliado tendo por base o tempo para atendimento dos chamados, sejam eles de natureza corretiva ou preventiva, de acordo com o estabelecido no Encarte M deste TR;

- **Cumprimento do plano de manutenções preventivas:** a manutenção preventiva será avaliada conforme metodologia estabelecida no Encarte M;

- **Disponibilidade percentual por equipamento:** a Disponibilidade por equipamento será avaliada conforme metodologia definida no Encarte M deste TR.

14.3.2 A avaliação global da execução dos serviços será realizada com a utilização do indicador de "**Produtividade Combinada (P)**", calculado conforme metodologia estabelecida no Encarte M deste TR.

14.3.3 A FISCALIZAÇÃO poderá conferir por meios próprios o valor da disponibilidade de cada equipamento. Caso sejam constatadas divergências, a CONTRATADA deverá apresentar por escrito à FISCALIZAÇÃO, o método e os dados que levaram aos valores apresentados no relatório mensal.

14.3.4 O 1º (primeiro) mês após a vigência do Contrato deve ser utilizado por ambas as partes para os ajustes e adaptação de seus procedimentos ao Acordo de Nível de Serviço estabelecido nesta Seção.

14.3.4.1 Os indicadores de "Produtividade Combinada" referente a tal mês, será estimado pela FISCALIZAÇÃO e servirá de alerta e orientação junto à CONTRATADA, quanto a necessidade de ajuste em seus procedimentos.

12

14.3.5 Todavia, a partir do 2º (segundo) mês após a vigência do Contrato, as seguintes glosas poderão ser aplicadas, caso o indicador de **"Produtividade Combinada(P)"** alcance patamares abaixo de 95% (noventa e cinco por cento):

- Glosa de 3% (três por cento) aplicado sobre o VM (Valor Mensal da Nota Fiscal, referente aos serviços efetivamente prestados), caso o valor do indicador de **"Produtividade Combinada (P)"** no mês, tenha sido inferior a 95% (noventa e cinco por cento), mas não inferior a 90% (noventa por cento);
- Glosa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o VM (Valor Mensal da Nota Fiscal, referente aos serviços efetivamente prestados), caso o valor do indicador de **"Produtividade Combinada (P)"** no mês tenha sido inferior a 90% (oitenta e cinco por cento), mas não inferior a 85% (oitenta e cinco por cento);
- Glosa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o VM (Valor Mensal da Nota Fiscal, referente aos serviços efetivamente prestados), caso o valor do indicador de **"Produtividade Combinada (P)"** no mês tenha sido inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), mas não inferior a 80% (oitenta por cento).

14.3.5 Caso o índice de **"Produtividade Combinada (P)"** fique abaixo de 80% (oitenta por cento); além da glosa de 10% (dez por cento), serão aplicadas as seguintes penalidades:

- $75\% \leq P \leq 79\%$ - multa de 1% (um por cento) sobre o VM (Valor Mensal da Nota Fiscal, referente aos serviços efetivamente prestados);
- $70\% \leq P \leq 74\%$ - multa de 5% (cinco por cento) sobre o VM (Valor Mensal da Nota Fiscal, referente aos serviços efetivamente prestados);
- $P < 70\%$ - Caso obtenha tal índice, a CONTRATADA deverá apresentar, imediatamente, um Plano de Ação para sanar as deficiências encontradas. Em caso de reincidência, ficará caracterizada a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando sua rescisão nos termos do item 24 deste TR. Neste caso, aplicar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

14.3.6 A CONTRATANTE reserva-se o direito de, com a finalidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização e melhoria da prestação dos serviços, alterar os critérios do Nível de Qualidade dos Serviços e respectiva metodologia descrita no Encarte M deste TR. Todavia a CONTRATADA será comunicada, com antecedência de 30 (trinta) dias úteis sobre a proposta de mudança de critérios, cabendo acordo e entendimento entre ambas as partes.

14.4 ATESTE E VALIDAÇÃO DO PAGAMENTO

14.4.1 Ao findar o mês e para fins de fiscalização, a CONTRATADA deverá protocolar no edifício Sede do MMA, situado no Bloco B da Esplanada dos Ministérios, Brasília, Distrito Federal, aos cuidados da FISCALIZAÇÃO do Contrato; os seguintes documentos:

- **Nota Fiscal Fatura / Nota Fiscal Eletrônica (Nfe).** A NFF/NFe deverá estar autorizada e corretamente preenchida com os dados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, com descrição dos serviços prestados e de acordo com o Contrato e a Nota de Empenho. Não se

admitirá, Notas Fiscais / Faturas emitidas com CNPJ diferente do apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e do Contrato, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

- **Certificado de regularidade do FGTS.** Deve ser autêntico e atualizado;
- **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.** Deve ser autêntica e atualizada;
- **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e a Terceiros.** Deve ser autêntica e atualizada;
- **Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais.** Deve ser autêntica e atualizada;
- **Declaração de Empresa Optante pelo Simples Nacional.** (aplicável para as ME e EPP). Deve atender à Instrução Normativa RFB Nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012 e ser apresentada em papel timbrado da empresa, datada e assinada pelo seu Representante Legal.
- **Relatório de Serviços Executados.** A CONTRATADA deverá relacionar neste documento, todos os serviços prestados durante o mês, relacionando e anexando as OS/RMPC emitidos ao longo do mês, as datas de emissão destas OS/RMPC, o tipo de serviço (MP/MC) e um resumo sucinto e claro do serviço executado. O documento deve ser assinado e datado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.
- **Relatório de Disponibilidade.** A CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Disponibilidade dos equipamentos, conforme metodologia estabelecida no Encarte M deste TR.
- **Relatório de Falhas:** A CONTRATADA deverá relacionar neste documento, o histórico de falhas ocorridas no período, devidamente estratificado por equipamento, demonstrando os principais tipos de falhas, causas das falhas, peças trocadas, frequências de ocorrência, estatísticas, gráficos (ex. Pareto).

14.4.2 Os relatórios de que trata o item 14.4.1 desta Seção devem estar assinados pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

14.4.3 A frequência e possíveis ajustes no "Relatório de Falhas" de que trata o item 14.4.1, serão detalhados pela FISCALIZAÇÃO, de comum acordo com a CONTRATADA, no início da prestação dos serviços.

14.4.4 Os documentos protocolados serão analisados pela FISCALIZAÇÃO com relação à sua autenticidade, cumprimento e adequação dos requisitos contratuais e correlação com o nível de qualidade dos serviços prestados durante o mês, conforme disposto no item 14.3 desta Seção.

14.4.5 Se for detectada alguma não conformidade, a FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA para que proceda aos ajustes necessários e, quando aplicável, dará ciência à mesma sobre eventual aplicação de penalidade contratual.

14.4.6 Em atendimento à legislação vigente e suas mutações, a CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar, a qualquer tempo, a relação de documentos de que trata o item 14.4.1 desta Seção.

14.4.7 Levando-se em conta o disposto nos itens 14.2 e 14.3 desta Seção, a FISCALIZAÇÃO confirmará o valor da Fatura a ser pago à CONTRATADA.

14.4.8 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da liquidação, a prestação dos serviços estiver em desacordo com os termos contratuais.

2

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 15.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas do Contrato;
- 15.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 15.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 15.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de um representante especialmente designado pela Administração.
- 15.6 Notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 15.7 Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 15.8 Não consentir que terceiro execute os serviços de manutenção e reparos dos elevadores, sem o prévio conhecimento e a anuência da CONTRATANTE.
- 15.9 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados.
- 15.10 Autorizar a devolução da garantia à CONTRATADA após o encerramento do Contrato.
- 15.11 Aplicar à CONTRATADA penalidade por descumprimento de cláusulas contratuais.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, ferramentas, peças de reposição e mão de obra necessários.
- 16.2 Designar, quando da assinatura do Contrato, Responsável Técnico com formação profissional devidamente comprovada, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA, que assuma, perante a FISCALIZAÇÃO, a responsabilidade pela execução do Contrato, com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.
- 16.3 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de sua ação ou omissão ou de quem em seu nome agir.

16.4 Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE.

16.5 Manter os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, uniformizados e portando crachá de identificação.

16.6 Reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas na execução dos serviços.

16.7 Para situações não emergenciais, iniciar a prestação de serviços de manutenção corretiva em, no máximo, 120 (cento e vinte) minutos, após a abertura do chamado pela CONTRATANTE, devendo proceder aos reparos, substituição de peças, partes ou componentes, eliminando assim os defeitos constatados nos elevadores.

16.8 Para situações emergenciais, efetuar atendimento de manutenção corretiva em no máximo 30 (trinta) minutos após a abertura do chamado pela CONTRATANTE.

16.8.1 Na ocorrência de acidente grave, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias à segura retirada de pessoas que por ventura se encontrem presas no interior da cabina ou acidentadas.

16.8.2 Será proibido qualquer procedimento por parte do pessoal da CONTRATADA em tentar sanar o problema ocorrido, sem a devida desativação do equipamento sinistrado e a realização de perícia técnica oficial.

16.8.3 A FISCALIZAÇÃO verificará a necessidade da execução de Relatório Técnico e ensaios para aferir os prejuízos causados a terceiros e ao equipamento.

16.9 Manter Serviço de Plantão Permanente, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, para atendimento eventual dos casos que resultar defeito ou paralisação dos elevadores. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência.

16.10 Fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.

16.10.1 A CONTRATADA deverá fornecer para a FISCALIZAÇÃO, antes de iniciar os serviços, a relação dos EPI (s) com respectivos CAs (Certificados de Aprovação), aplicáveis às atividades objeto deste TR, sendo exigido, no mínimo:

- Sapato de segurança com solado dielétrico;
- Óculos de segurança;
- Protetor auricular;
- Luvas nitrílicas ou de malha de algodão pigmentada;
- Cinto de segurança limitador de segurança;

• Capacete de segurança;

16.11 A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos e especificamente, quando o funcionário não tenha qualificação exigida para a prestação dos serviços.

16.12 Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.13 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços.

16.14 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

16.15 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

16.16 Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do MMA.

16.17 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

16.18 Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

16.19 Cumprir todos os termos deste Termo de Referência e seus anexos além de todos os termos do instrumento convocatório e do Contrato assinado.

16.20 Quando aplicável, efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos de monitoramento e comunicação dos elevadores e plataformas (interfones, intercomunicadores, computadores e impressoras).

16.21 Manter em perfeito funcionamento o software do sistema de monitoração e comando dos elevadores e plataforma, dentro do período de vigência deste contrato bem como, fornecer, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, as mídias com a versão original e suas devidas atualizações.

16.22 A CONTRATADA obriga-se, comprovadamente, a manter, sem qualquer ônus adicional para o Ministério do Meio Ambiente, todo o ferramental necessário à execução dos serviços; sendo exigido, no mínimo:

- Osciloscópio
- Multímetro digital
- Alicates amperímetro
- Tacômetro
- Terrômetro
- Kit de ferramentas de reparo para vedação de máquinas
- Kit de ferramentas de reparo para encurtamento de cabos de tração
- Kit de ferramentas de reparo para substituição de cabos de tração
- Kit de ferramentas de reparo para equalização de cabos de tração
- Kit de ferramentas de reparo para substituição do cabo limitador
- Kit de ferramentas de reparo para substituição da coroa sem fim
- Kit de ferramentas de reparo para substituição do cabo de manobra

16.23 A comprovação de que trata o item 16.22 desta Seção, deverá se dar pela apresentação, no ato da assinatura do Contrato, da relação de equipamentos e ferramental aplicáveis ao Objeto deste TR, rastreáveis a número de patrimônio da CONTRATADA sendo que, uma cópia deste documento, deve ser entregue para a FISCALIZAÇÃO.

16.24 Justificar quando a realização de serviços exigir paralisação do elevador por prazo superior a 12 (doze) horas, contados a partir da solicitação de reparo, não podendo esta paralisação exceder a 72 horas.

16.25 Encaminhar à CONTRATANTE, relatório de desempenho mensal, constando detalhadamente, informações sobre todos os serviços executados no período.

16.26 Encaminhar à CONTRATANTE, relatórios sobre o histórico de falhas ocorridas no período, devidamente estratificado por equipamento, demonstrando os principais tipos de falhas, causas das falhas, peças trocadas, frequências de ocorrência, estatísticas, gráficos (ex.Pareto).

16.27 Os relatórios de que tratam os itens 16.25 e 16.26 desta Seção, devem ser assinados pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

16.28 Encaminhar à CONTRATANTE, se necessário, justificativas relativas aos serviços que envolvam atualização tecnológica dos elevadores.

16.29 Fornecer nomes e dados para contato (fone/cel/emails) do(s) Representante(s) Legal(is), Responsável Técnico, Gerente Operacional e equipe de apoio, a fim de atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO.

16.30 Treinar e conscientizar seus colaboradores na prática da redução e disposição ambientalmente correta de resíduos, combate ao desperdício e separação de materiais recicláveis.

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado, até o 5º dia útil do mês subsequente do serviço executado, de acordo com a demanda efetivamente executada, mediante apresentação de nota fiscal de serviços/fatura discriminando os serviços efetivamente executados e materiais fornecidos, o qual deverá ser devidamente atestado por servidor da CGGA – Coordenação Geral de Gestão Administrativa.

17.2 Será realizada consulta “on-line” junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, antes do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo. O pagamento não será realizado caso a CONTRATADA esteja em situação irregular;

17.3 Havendo erro nos documentos apresentados, inclusive nas Nota Fiscais/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.4 O MMA poderá, ainda, sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) serviços executados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie;
- b) existência de qualquer débito para com o MMA;
- c) existência de débitos para com terceiros relacionados com os serviços contratados e que possam por em risco o seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao MMA ou a seus servidores.

17.5 Do valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito:

- a) multas impostas pelo MMA, previstas no presente Contrato;
- b) multas, indenizações ou despesas a ele impostas, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) cobrança indevida.

17.6 Quitação, quando for o caso dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da prestação de serviço;

17.7 O MMA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

17.8 O pagamento será processado mediante Ordem Bancária, através do Banco do Brasil, para crédito na conta da CONTRATADA,

17.9 Os pagamentos serão efetuados por serviços efetivamente prestados, não cabendo nenhuma cobrança de taxa de administração, nem qualquer forma de pré-pagamento.

17.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora que vier a ser contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser

acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100)/365$

18 DO REAJUSTAMENTO

18.1 Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA, acumulado no período e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento nos Termos da Instrução Normativa Nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

18.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento contratual venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

19 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO

19.1 No interesse do MMA, o Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

20 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações que vierem a ser pactuadas.

20.2 A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Nº 8.666/93 e observados os subitens subsequentes.

20.3 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação, por meio de documentos, que demonstrem o impacto nos custos do Contrato de forma alusiva à época da elaboração da proposta e do momento do pedido da sua revisão.

20.4 A CONTRATADA deverá apresentar junto com o requerimento, as planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

20.5 A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

20.6 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

20.7 As alterações decorrentes da revisão do Contrato serão objeto de Termo Aditivo e publicadas na Imprensa Oficial

20.8 A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser apresentada pela CONTRATADA.

21 DA GARANTIA

21.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, será exigida da Contratada, garantia, a seu critério, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado a partir da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia em qualquer uma das modalidades previstas no § 1º, Art. 56 da Lei nº 8.666/93, descritas a seguir:

- Caução em dinheiro ou títulos da Dívida Pública da União;
- Seguro-garantia;
- Fiança Bancária.

21.2 A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor global anual do Contrato.

21.3 A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Coordenação-Geral de Gestão Administrativa do Ministério do Meio Ambiente, no Distrito Federal, observando-se, quando for o caso, o disposto no Art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23/12/86.

21.4 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

21.5 A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais (§ 4º, Art. 56 da Lei nº 8.666/93).

21.6 A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida prévia e ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

I – Advertência, por escrito;

II – Multa:

a) Caso o índice de “**Produtividade Combinada (P)**” fique abaixo de 80% (oitenta por cento); serão aplicadas as seguintes multas:

- $75\% \leq P \leq 79\%$ - multa de 1% (um por cento) sobre o VM (Valor Mensal da Nota Fiscal, referente aos serviços efetivamente prestados;

- $70\% \leq P \leq 74\%$ - multa de 5% (cinco por cento) sobre o VM (Valor Mensal da Nota Fiscal, referente aos serviços efetivamente prestados;

- $P < 70\%$ - Ficar caracterizada a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando sua rescisão nos termos expressos no item 26 deste TR. Neste caso, aplicar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, quando este vier a ser cancelado, total ou parcialmente, a pedido da CONTRATADA, sob qualquer pretexto.

III - Suspensão temporária, pelo prazo não superior a 2 (anos) anos, para participar de licitação e impedimento de contratar com o MMA, conforme fixar a Autoridade competente em função da natureza e gravidade da falta continuada;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa referida na alínea “a” do inciso II será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no MMA em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

Parágrafo Segundo - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Terceiro - A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

Parágrafo Quarto - Caberá ao responsável designado pela CONTRATANTE comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

23 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços de manutenção de elevadores e plataforma Objeto deste TR, correrão por conta dos recursos destinados ao Ministério do Meio Ambiente, consignados no Orçamento Geral da União para o Exercício Financeiro correspondente. A classificação contábil deve ser definida pela área competente do Ministério do Meio Ambiente, em função da qual, deve ser emitida a (s) Nota (s) de Empenho, em favor da (s) CONTRATADA (s).

23.2 As despesas referentes aos exercícios futuros terão a indicação do respectivo crédito orçamentário incluídas no contrato por meio de apostilamento, conforme "Orientação Normativa AGU Nº 35/2011".

24 DA VIGÊNCIA

24.1 O(s) Contrato(s) a ser(em) firmado(s) terão vigência de 12 meses contados da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

25 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

25.1 Na prestação dos serviços Objeto deste TR, deverão ser observadas as recomendações da Instrução Normativa – IN nº 1 de 19/01/2010 do MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

25.1.1 A Contratada deverá observar critérios de sustentabilidade com relação às compras (ex. Lista de peças do Encarte F do TR), redução de resíduos e desperdícios, manuseio e disposição ambientalmente correta de materiais e insumos utilizados na prestação dos serviços Objeto deste TR (ex. resíduos da limpeza do poço e casa de máquinas), devendo a LICITANTE / CONTRATADA observar, no que for aplicável, as diretrizes gerais da Instrução Normativa Nº 1 - MPOG, de 19 de janeiro de 2010 e outros requisitos aplicáveis.

26 DA PRORROGAÇÃO

26.1 O(s) Contrato(s) a ser(em) firmado(s) com a(s) empresa (s) vencedora(s) da licitação, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e desde que seja vantajoso para a Administração, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

27 DA RESCISÃO

27.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da lei 8.666/93.

27.2 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o Contrato firmado com a CONTRATADA, caso ocorram os seguintes motivos:

I. descumprimento das cláusulas contratuais;

II. Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas;

III. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa da CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

IV. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

V. supressão ou acréscimo no fornecimento, por parte do MMA, acarretando modificação do valor do Contrato, além do limite permitido por lei.

27.3 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27.4 A rescisão deste Contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados incisos I à XII e XVII do Artigo 78 da Lei 8.666/1993.

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

III. judicial, nos termos da legislação.

27.5 Nos casos de rescisão administrativa ou amigável, de que tratam os incisos I e II do parágrafo 26.4 deste TR, a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Coordenador Geral de Gestão Administrativa da CONTRATANTE.

27.6 Quando a rescisão ocorrer, com a base nos incisos III, IV e V do Parágrafo 26.2 deste TR sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

27.7 A rescisão de que trata o parágrafo 26.4 deste TR, inciso I, acarretará, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

28 DA PUBLICAÇÃO

28.1 O Contrato resultante do certame licitatório, será publicado no Diário Oficial da União, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas com a publicação por conta da CONTRATANTE.

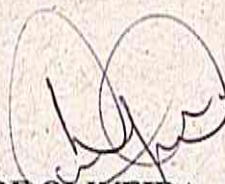
29 DO FORO

29.1 O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal será o eleito para resolver quaisquer questões oriundas do instrumento contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

30 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 Quaisquer dúvidas referentes a este TR deverão ser encaminhadas para a Divisão de Serviços Gerais do Ministério do Meio Ambiente, situada à Esplanada do Ministérios Bloco "B", no telefone (61) 2028-1442.

Brasília – DF, 26 de Fevereiro de 2015



ALOISIO JOÃO DE OLIVEIRA

Analista Ambiental